

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 - CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A 118ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR QUE SE REALIZARÁ AS 11:00 HORAS DO DIA 27 DE MARÇO DE 2020.

I – Aumento do capital social com a utilização do saldo de parte das Reservas de Lucros registrado nas Demonstrações Contábeis, conforme artigo 199 da Lei 6.404/1976.

ANEXO 14

AUMENTO DE CAPITAL

1. Informar valor do aumento e do novo capital social:

A Proposta da Administração é aumentar o Capital Social da Companhia em R\$ 1.145.048.007,50 (um bilhão, cento e quarenta e cinco milhões, quarenta e oito mil, sete reais e cinquenta centavos) com a utilização de parte do saldo das Reservas de Lucros, sem bonificação de ações.

Com o aumento proposto o novo Capital Social passará a ser de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais).

2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações:

O aumento proposto será com a capitalização de parte do saldo das Reservas de Lucros, com base nas Demonstrações Contábeis, conforme o artigo 199 da Lei nº 6.404/1976.

3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas:

A razão do aumento decorre de que o saldo das Reservas de Lucros excedeu o valor do Capital Social. Conforme o artigo 199 da Lei nº 6.404/1976 e com base nas Demonstrações Contábeis, quando isso ocorre há a necessidade da aplicação do excesso na integralização ou no aumento do Capital Social, ou na distribuição de dividendos. A Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar está propondo aumentar o Capital Social.

Em nosso entendimento, não existe consequência jurídica, pois estamos atendendo a legislação societária.

Com relação à consequência econômica, entendemos ser benéfica para a Companhia e para os acionistas, pois conforme faculta a legislação societária, optamos em investir os recursos na expansão do atendimento com saneamento básico no Estado do Paraná.

4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável:

Transcrição da Deliberação do Conselho Fiscal conforme a ata da 10ª Reunião Ordinária realizada em 05 de novembro de 2019:

“4.1.2 Opinar sobre a proposta da administração para aumento do capital social, sem bonificação de ações, com a utilização de parte do saldo das reservas de lucros”.

O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores apresentou a Proposta da Administração para aumento do Capital Social, sem bonificação de ações, com a utilização de parte do saldo das reservas de lucros.

Referente à proposta para o Aumento de Capital, os Conselheiros opinaram favoravelmente ao encaminhamento para aprovação em Assembleia Geral”.

5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações:

Não aplicável.

6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas:

a. Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas.

As ações da Companhia não possuem valor nominal, somente valor patrimonial e o aumento do Capital Social com a utilização de parte do saldo das Reservas de Lucros ora proposto não implicará no aumento do valor patrimonial das ações.

O aumento do Capital Social ora proposto será sem bonificação de ações.

b. Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal.

O aumento do Capital Social ora proposto será sem bonificação de ações, portanto sem alteração do número de ações.

c. Em caso de distribuição de novas ações:

Não aplicável

d. Informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976:

Não aplicável.

e. Informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível:

Não aplicável.

7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição:

Não aplicável.

8. O disposto nos itens 1 a 7 deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar:

Não aplicável.

II – Desdobramento (SPLIT) do número de ações emitidas pela Companhia:

A Proposta da Administração é implementar um desdobramento de ações emitidas pela Companhia da seguinte forma:

- O desdobramento dará o direito ao recebimento de novas ações aos acionistas posicionados como tais em 27 de março de 2020, sendo que as ações da Companhia passarão a ser negociadas ex-desdobramento (sem direito ao desdobramento) no dia 30 de março de 2020. O crédito das ações oriundas do desdobramento na conta mantida por cada acionista junto ao agente escriturador ocorrerá no dia 1º de abril de 2020.

- Cada ação ordinária ou preferencial será desdobrada em 3 ações; cada Unit também será desdobrada em 3 Units. Não haverá distribuição fracionária de ações e Units, uma vez que a proporção do desdobramento é de 3:1 (representando um desdobramento 300% do Capital Social existente).

- No caso das Units, continuarão com a mesma formação, 1 ação ordinária e 4 ações preferenciais;

- Os direitos e obrigações das ações ordinárias e preferenciais e Units permanecem inalterados. As ações e as Units resultantes do desdobramento serão da mesma classe e espécie e conferirão a seus titulares os mesmos



direitos das ações e Units previamente existentes, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e eventuais remunerações de capital que vierem a ser aprovados pela Companhia.

Com a implementação do desdobramento (SPLIT), o número de ações emitidas pela companhia que perfazem o Capital Social passará a ser de 503.735.259 (quinhentas e três milhões, setecentas e trinta e cinco mil e duzentas e cinquenta e nove) ações ordinárias e 1.007.470.260 (um bilhão, sete milhões, quatrocentas e setenta mil e duzentas e sessenta) ações preferenciais.

III – Alteração do Estatuto Social Consolidado da Sanepar.

DOCUMENTO VIGENTE	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO	ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO	--
<p>Art. 5º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.854.951.992,50 (dois bilhões, oitocentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e um mil e novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), representado por:</p> <p>a) 167.911.753 (cento e sessenta e sete milhões, novecentos e onze mil e setecentas e cinquenta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e</p> <p>b) 335.823.420 (trezentos e trinta e cinco milhões, oitocentas e vinte e três mil e quatrocentas e vinte) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.</p>	<p>Art. 5º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), representado por:</p> <p>a) 503.735.259 (quinhentos e três milhões, setecentas e trinta e cinco mil, duzentas e cinquenta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e</p> <p>b) 1.007.470.260 (um bilhão, sete milhões, quatrocentas e setenta mil e duzentas e sessenta) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.</p>	<p>Art. 5º Integralização do capital social com parte das Reservas de Lucros, conforme deliberado na 11ª reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada em 11/11/2019, item 5.2.5</p> <p>a e b) Desdobramento (Split) de 1 para 3 ações, conforme deliberado na 11ª 2019 reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada em 11/11/2019, item 5.2.4</p>
<p>Art. 34 - Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:</p>	<p>Art. 34 - Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:</p>	<p>III, V, VI, XLIV, XLI XXXVII – Inclusão dos Comitês de Investimento e Planejamento Integrado em matérias específicas, alinhado as atribuições correlatas,</p>

<p>III - aprovar e fiscalizar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, que deverão ser apresentados pela Diretoria, ouvido o Comitê Técnico;</p> <p>IV - aprovar, fiscalizar e avaliar, no mínimo anualmente, a matriz de riscos estratégicos, com seus riscos priorizados, os respectivos planos de resposta e contingência, além dos níveis de criticidade, o apetite a risco e tolerância, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, ouvidos os Comitês de Gestão de Riscos e de Auditoria Estatutário;</p> <p>V - aprovar outros planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos, ouvidos os Comitês Técnico e de Gestão de Riscos;</p>	<p>III - aprovar e fiscalizar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, que deverão ser apresentados pela Diretoria, ouvidos os Comitês de Investimentos e de Planejamento Integrado.</p> <p>IV - aprovar, fiscalizar e avaliar, no mínimo anualmente, a matriz de riscos estratégicos, com seus riscos priorizados, os respectivos planos de resposta e contingência, além dos níveis de criticidade, o apetite a risco e tolerância, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, ouvidos os Comitês de Gerenciamento de Riscos e de Auditoria Estatutário;</p> <p>V - aprovar outros planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos, ouvidos os Comitês de Gerenciamento de Riscos, de Investimentos e de Planejamento Integrado;</p>	<p>conforme deliberado na 11ª 2019 reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada em 11/11/2019.</p> <p>III – atribuição prevista no art. 12 - A do Regimento Interno do Comitê de Planejamento e art. 11 - A do Regimento Interno do Comitê de Investimentos.</p> <p>IV, V – Correção do nome Comitê de Gestão de Riscos para Comitê de Gerenciamento de Riscos.</p> <p>V - atribuição prevista no art. 12 - C do Regimento Interno do Comitê de Planejamento e art. 11 - F do Regimento Interno do Comitê de Investimentos.</p> <p>VI - atribuição prevista no art. 12 - A do Regimento Interno do Comitê de</p>
---	---	---



<p>VI - aprovar o orçamento de resultados e investimento da Companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos, alinhados às necessidades dos planos de mitigação da matriz de riscos estratégicos, ouvido o Comitê Técnico;</p> <p>XXXVII - aprovar anualmente a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia, ouvido o Comitê Técnico;</p> <p>XL - avaliar o desempenho de cada membro da Diretoria Executiva, bem como dos membros do Comitê de Auditoria,</p>	<p>VI - aprovar o orçamento de resultados e investimento da Companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos, alinhados às necessidades dos planos de mitigação da matriz de riscos estratégicos, ouvidos os Comitês de Investimentos e de Planejamento Integrado;</p> <p>XXXVII - aprovar anualmente a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia, ouvido o Comitê de Planejamento Integrado;</p> <p>XL - avaliar o desempenho de cada membro da Diretoria Executiva, bem como dos membros do Comitê de Auditoria, Comitê Técnico e Comitê de</p>	<p>Planejamento e art. 11 - A do Regimento Interno do Comitê de Investimentos.</p> <p>XXXVII - atribuição prevista no art. 12 - B do Regimento Interno do Comitê de Planejamento</p> <p>XL – Alteração do nome Comitê de Indicação e Avaliação para Comitê de Elegibilidade, conforme deliberado na 11ª 2019 reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada em 11/11/2019</p>
--	---	--

<p>Comitê Técnico e Comitê de Gestão de Riscos, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação;</p> <p>XLI - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva e para deliberação em Assembleia Geral Ordinária, a proposta de destinação dos lucros do exercício, ouvido o Comitê Técnico;</p> <p>XLIV - deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre o Plano de Organização da Companhia, quando houver acréscimo financeiro e quando se tratar de criação de nova unidade, ouvido o Comitê Técnico;</p> <p>XLVI - homologar os resultados dos procedimentos licitatórios, adjudicando o objeto ao licitante vencedor, nos limites de sua alçada;</p>	<p>Gerenciamento de Riscos, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;</p> <p>XLI - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva e para deliberação em Assembleia Geral Ordinária, a proposta de destinação dos lucros do exercício, ouvido o Comitê de Planejamento Integrado;</p> <p>XLIV - deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre o Plano de Organização da Companhia, quando houver acréscimo financeiro e quando se tratar de criação de nova unidade, ouvido o Comitê de Planejamento Integrado;</p>	<p>e despacho CCEE mediante protocolo nº 15.969.366-0.</p> <p>XLI - atribuição prevista no art. 12 D do Regimento Interno do Comitê de Planejamento</p> <p>XLIV - atribuição prevista no art. 12 E do Regimento Interno do Comitê de Planejamento</p> <p>XLVI – suprimido conforme deliberado na 6º ROCA 2018, tendo em vista que o conselho aprova a instauração do PL em processos que envolvam valores acima de R\$14.274,760,00. Sendo assim a homologação dos resultados devem ser de competência da Diretoria e não mais do CA.</p>
<p>Art. 37 - § 1º A Companhia poderá ter, ainda, um Diretor Adjunto, o qual será</p>	<p>Art. 37 § 1º A Companhia poderá ter, ainda, dois Diretores Adjuntos, os quais</p>	<p>§ 1º Criação de Diretoria Adjunta vinculada à Diretoria da Presidência com</p>

<p>indicado pela Diretoria Executiva, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, cujas atribuições não serão de natureza executiva e constarão de Regimento Interno da Diretoria.</p> <p>§ 2º É condição para investidura em cargo de Diretoria Executiva da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento, mediante auxílio do Comitê de Indicação e Avaliação.</p>	<p>serão indicados pela Diretoria Executiva, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, cujas atribuições não serão de natureza executiva e constarão de Regimento Interno da Diretoria.</p> <p>§ 2º É condição para investidura em cargo de Diretoria Executiva da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento, mediante auxílio do Comitê de Elegibilidade.</p>	<p>atribuições de comunicação e marketing, conforme deliberação do Conselho de Administração em sua 2ª Reunião Ordinária de 2020</p> <p>§ 2º É condição para investidura em cargo de Alteração do nome Comitê de Indicação e Avaliação para Comitê de Elegibilidade, conforme deliberado na 11º 2019 reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada em 11/11/2019 e despacho CCEE mediante protocolo nº 15.969.366-0.</p>
<p>Art. 49 - A companhia contará com os Comitês de Auditoria Estatutário, de Indicação e Avaliação e Comitê Técnico.</p>	<p>Art. 49 - A companhia contará com o Comitê de Auditoria Estatutário, Comitê de Elegibilidade e Comitê Técnico.</p>	<p>Alteração do nome Comitê de Indicação e Avaliação para Comitê de Elegibilidade , conforme deliberado na 11º 2019 reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada em 11/11/2019 e despacho CCEE mediante protocolo nº 15.969.366-0.</p>
<p>SEÇÃO II</p>	<p>SEÇÃO II</p>	<p>Alteração do nome Comitê de Indicação e</p>

COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO	COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	Avaliação para Comitê de Elegibilidade , conforme deliberado na 11ª 2019 reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada em 11/11/2019 e despacho CCEE mediante protocolo nº 15.969.366-0.
<p>Art. 56 - O Comitê de Indicação e Avaliação é órgão auxiliar dos acionistas que verificará a conformidade do processo de indicação e avaliação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos Comitês Estatutários.</p>	<p>Art. 56 - O Comitê de Elegibilidade é órgão auxiliar dos acionistas que verificará a conformidade do processo de indicação e avaliação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos Comitês Estatutários.</p>	<p>Alteração do nome Comitê de Indicação e Avaliação para Comitê de Elegibilidade , conforme deliberado na 11ª 2019 reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada em 11/11/2019 e despacho CCEE mediante protocolo nº 15.969.366-0.</p>
<p>Art. 57 - O Comitê de Indicação e Avaliação será integrado por seis membros, eleitos em Assembleia Geral, cujas competências e atribuições serão definidas em Regimento Interno.</p> <p>Parágrafo Único - O Comitê de Indicação e Avaliação decidirá por maioria de votos, com registro em atas, na forma do Regimento Interno.</p>	<p>Art. 57 - O Comitê de Elegibilidade será integrado por seis membros, eleitos em Assembleia Geral, cujas competências e atribuições serão definidas em Regimento Interno.</p> <p>Parágrafo Único - O Comitê de Elegibilidade decidirá por maioria de votos, com registro em atas, na forma do Regimento Interno.</p>	<p>Alteração do nome Comitê de Indicação e Avaliação para Comitê de Elegibilidade , conforme deliberado na 11ª 2019 reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada em 11/11/2019 e despacho CCEE mediante protocolo nº 15.969.366-0.</p>

<p style="text-align: center;">SEÇÃO III</p> <p style="text-align: center;">COMITÊ TÉCNICO</p> <p>Art. 58 — O Comitê Técnico é o órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.</p> <p>Art. 59 — O Comitê de Técnico será integrado por seis membros, a serem indicados pelo Conselho de Administração, cujas competências e atribuições serão definidas em Regimento Interno.</p> <p>§ 1º Os membros do Comitê Técnico, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.</p> <p>§ 2º O Comitê Técnico irá se manifestar nos termos das atribuições detalhadas no Regimento Interno específico, divulgando-se as atas de suas reuniões, na forma de extrato, ressalvadas as hipóteses em que possa pôr em risco os negócios da Companhia.</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO III</p> <p style="text-align: center;">COMITÊ TÉCNICO</p> <p>Art. 58 - O Comitê de Técnico, o qual é vinculado ao Conselho de Administração, terá suas atribuições previstas em Regimento Interno Próprio.</p>	<p>Alteração da Seção, conforme deliberado na 8ª/2020 Redir Extraordinária de 14/02/2020 e 1ª 2020 reunião extraordinária do Conselho de Administração.</p>
---	--	---

<p>§ 3º Um dos representantes do Comitê Técnico será necessariamente um conselheiro de administração representante dos acionistas minoritários ou preferencialistas, indicado pelos seus pares, vedado o recebimento remuneração cumulativa.</p>		
<p>Art. 69 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva, dos conselhos e comitês estatutários da Companhia e de suas respectivas subsidiárias será de dois anos sendo permitidas, no máximo:</p> <p>I - duas reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal e Comitê de Indicação e Avaliação;</p>	<p>Art. 69 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva, dos conselhos e comitês estatutários da Companhia e de suas respectivas subsidiárias será de dois anos sendo permitidas, no máximo:</p> <p>I - duas reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal e Comitê de Elegibilidade;</p>	<p>I - Alteração do nome Comitê de Indicação e Avaliação para Comitê de Elegibilidade, conforme deliberado na 11ª 2019 reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada em 11/11/2019 e despacho CCEE mediante protocolo nº 15.969.366-0.</p>
<p>Art. 75 - Anualmente será realizada avaliação do desempenho do Conselho de Administração, de seus comitês e da Diretoria Executiva, bem como de cada um dos seus membros, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme</p>	<p>Art. 75 - Anualmente será realizada avaliação do desempenho do Conselho de Administração, de seus comitês e da Diretoria Executiva, bem como de cada um dos seus membros, com o apoio do Comitê de Elegibilidade, podendo contar com instituição independente, conforme</p>	<p>Alteração do nome Comitê de Indicação e Avaliação para Comitê de Elegibilidade , conforme deliberado na 11ª 2019 reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada em 11/11/2019 e despacho CCEE mediante protocolo nº 15.969.366-</p>

procedimento previamente definido em Regimento Interno.	procedimento previamente definido em Regimento Interno.	0.
Sem previsão anterior	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO X</p> <p style="text-align: center;">SAÍDA DA COMPANHIA DO NÍVEL 2</p> <p>Art. 85 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter o registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação do Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser</p>	<p>O capítulo foi incluído em 2016 por ocasião da Adesão ao Nível 2 de Governança da B3 e posteriormente excluído por equívoco na 112ª AGE. Retornamos para atendimento aos requisitos mínimos do regulamento do nível 2 da B3.</p>

	<p>apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 85 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>§ 1º – O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do Contrato de Participação da Companhia no segmento especial da B3 – Bolsa, Balcão Brasil denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante da reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.</p> <p>§ 2º – Ficará dispensada a realização da Assembleia Geral a que se refere o caput deste artigo caso a saída da Companhia</p>	
--	---	--

do Nível 2 ocorra em razão de seu cancelamento de registro de companhia aberta.

Art. 86 – Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída está condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

§ 1º – A referida Assembleia Geral deverá

definir o(s) responsável(eis) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta;

§ 2º – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso da operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 87 – A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser

	<p>apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 85 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>§ 1º – O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste Artigo;</p> <p>§ 2º – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações previstas no caput;</p> <p>§ 3º – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será</p>	
--	--	--

	<p>a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa;</p> <p>§ 4º – Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(eis) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is) presente(s) na Assembleia, deverão assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta;</p> <p>Art. 88 – As disposições do Regulamento Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.</p>	
Art. 94 - Caso algumas das pessoas	Art. 97 - Caso algumas das pessoas	Alteração de artigo conforme deliberação

<p>mencionadas no art. 92, beneficiária da defesa jurídica, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Companhia o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.</p>	<p>mencionadas no art. 95, beneficiária da defesa jurídica, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Companhia o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.</p>	<p>do Conselho de Administração em sua 6ª/2019, realizada em 18/06/2019.</p>
<p>Art. 95 - A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no artigo 94, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, inclusive para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, além de outras despesas relacionadas diretamente, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício</p>	<p>Art. 98 - A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no artigo 95, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, inclusive para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, além de outras despesas relacionadas diretamente, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo</p>	<p>Correção da remissão do artigo.</p>



dos respectivos mandatos.	de exercício dos respectivos mandatos.	
Art. 107 – O Conselheiro Suplente representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato vigente até a data da aprovação desta reforma estatutária, cumprirá seu mandato até o termo final estabelecido.	Suprimido	Término do mandato do conselheiro suplente representante dos empregados em 2020.
Aprovado e consolidado na 115ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de abril de 2019.	Aprovado e consolidado na 118ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de março de 2020.	



Empresa

Código CVM: 18627
Nome CIA SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR

Assembleia / AGE / Proposta da Administração

Protocolo de Recebimento: 018627IPE270320200204388111-13
Protocolo de Relacionado:
Tipo de Arquivo: IPE
Versão: 2
Data prevista para a realização da 27/03/2020 11:00
assembléia
Data de Entrega: 16/3/2020 12:01:32

[IMPRIMIR](#)

[DOWNLOAD PARA IMPRESSÃO](#)

